

**NOTA TÉCNICA DE ABERTURA Nº 2/2024/COMAR/SRE**

Documento nº 02500.030270/2024-15

Brasília, 5 de junho de 2024.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto

**Assunto: Proposta de Revogação das Resoluções ANA nº 11/2019 e 56/2020**

Referência: 02501.000582/2014-12

1. Esta Nota Técnica procura atender às manifestações contidas na Nota Técnica nº 8/2024/CMARR/ASREG, de 28 de maio, e complementar as proposições do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024/COMAR/SRE/COOUT.

2. Aquele documento propôs a revogação da Resolução ANA nº 11/2019, que trata sobre procedimentos de regularização de usuários na bacia do rio Piancó/Piranhas. No entanto, a NT 8/2024/CMARR/ASREG identificou a necessidade de esclarecimento de alguns pontos, o que se faz a seguir.

3. Inicialmente, destaca-se que a sugestão desta SRE é que o tema seja tratado fora da agenda, ou seja, não seja incluído na Agenda Regulatória da ANA. Ademais, sugere-se que a revogação proposta em tela seja dispensada de Análise de Impacto Regulatório (AIR), tendo por base o inciso IV do Art. 4º do Decreto 10.411/2020, por se tratar de uma norma considerada obsoleta. Como mencionado no parecer conjunto, o propósito da Resolução 11/2019 foi superado com a conclusão do esforço de regularização, e as questões relacionadas ao automonitoramento foram superadas a partir da edição da Resolução ANA nº 188/2024.

4. Por este último motivo, sugere-se também a revogação da Resolução ANA nº 56, de 14/12/2020, por tratar da instalação de equipamentos de monitoramento de captação de água, assunto que também foi superado com a edição da Resolução 188/2024, cujo propósito é justamente evitar a dispersão de normativos a respeito do tema. Assim, a revogação também da Resolução 56/2020 contribui com o propósito de diminuição do estoque regulatório.

5. A dispensa de AIR para a revogação de ambos normativos também está embasada no seu baixo impacto, nos termos do inciso II do Art. 4º do decreto supracitado, uma vez que as revogações (1) não provocarão aumento expressivo de custos para agentes ou usuários; (2) não provocarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, e (3) não repercutirão de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.



6. Da mesma forma, propõe-se a não aplicabilidade de consulta pública, com base nos argumentos já apresentados para dispensa de AIR e também:

- a. No fato de que o art. 9º da Lei 13.848/2019 (Lei das agências) e o art. 7º da Resolução ANA 186/2024 não possuem previsão de realização de consulta pública para atos de revogação, apenas para minutas e propostas de alteração de atos normativos. (Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados. Art. 7º. A Consulta Pública é obrigatória para as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.)
- b. De não ter sido realizada consulta pública para a edição da Resolução ANA n. 43, de 28/09/2020, que revogou diversos atos normativos da ANA incluindo resoluções semelhantes a que se propõe revogar, pois tratavam de processos de regularização de usos em diversas bacias, como as Resoluções 210, de 11/09/2002 e 327, de 14/06/04 (bacia do rio Paraíba do Sul), Resolução 31, de 04/02/2004 (bacia do rio Verde Grande), Resolução 61, de 21/02/05, 122, de 27/03/06, 588, de 27/12/06, e 267, de 24/05/10 (São Francisco), Resolução 497, de 18/11/05 (Curema-Açu) e 553, de 8/8/11 (Doce).

7. Por fim, em atendimento ao Art. 17 da Resolução ANA nº 186/2024, informo inicialmente (inciso I) que as revogações propostas não constam na Agenda Regulatória da ANA. Como problema regulatório (inciso II), identifica-se a existência de estoque regulatório obsoleto, em contradição e/ou desacordo com outros atos da própria ANA. Como objetivos a serem alcançados (inciso III) citam-se: a diminuição do estoque regulatório e o alinhamento dos procedimentos de outorga nesta bacia à das demais bacias gerenciadas pela ANA, notadamente quanto aos prazos de outorga. A competência legal da ANA para regular a matéria (inciso IV) encontra-se nas atribuições da ANA elencadas na Lei 9984/2000, Artigo 4º, incisos II (*disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos*) e IV (*outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União*). Além disso, mencionam-se as Resoluções ANA 1938/2017 e 188/2024, já citadas. E com relação à dispensa de AIR (inciso V), reitera-se a sugestão de que os atos em tela sejam dispensados de AIR, conforme itens 3 e 5 acima.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

8. Assim, foram feitas as adequações na minuta de resolução. Sugiro reenvio à ASREG para avaliação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO COLLISCHONN

Coordenador de Regulação de Usos em Sistemas Hídricos Locais

De acordo. Encaminhe-se à ASREG para apreciação.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto

NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/COMAR/SRE

Documento assinado digitalmente por: BRUNO COLLISCHONN;PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030270/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: BE5B2A4E.



**RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt\_identificacao@@, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@**

Revogar a Resolução ANA nº 11, de 18 de fevereiro de 2019 e a Resolução ANA nº 56, de 14 de dezembro de 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. XX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000582/2014, resolveu:

- Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 11, de 18 de fevereiro de 2019.
- Art. 2º. Revogar a Resolução ANA nº 56, de 14 de dezembro de 2020.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS